

**ESTATUTO ASSOCIATIVO**  
**INSTITUTO TERCEIRO SETOR – i3S**

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral de 17/03/2025

**TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, DA SEDE, DAS UNIDADES  
DOS FINS E DAS ATIVIDADES**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DA DURAÇÃO**

**Artigo 1º** O INSTITUTO TERCEIRO SETOR - i3S, com nome fantasia de i3S, aqui utilizado, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de **associação**, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito nacional, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei 13.019/2014 (MROSC), com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

**CAPÍTULO II – DA SEDE SOCIAL E DAS UNIDADES**

**Artigo 2º** O i3S tem sede social na Rua Presidente Castelo Branco nº 114, Conjunto 1, Centro, Osasco/SP, CEP 06016-020, e foro jurídico em Osasco/SP.

**Parágrafo primeiro.** A fim de cumprir suas finalidades sociais, o i3S poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da “matriz”, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo segundo.** Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar escritórios, filiais e Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria, que será referendada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro.** A aprovação ou autorização pela Diretoria produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis junto aos órgãos pertinentes, referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de escritórios, filiais e Departamentos de Atividades, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto.** A relação dos escritórios, filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, constando a referida relação na ata, para todos os fins e efeitos junto aos órgãos pertinentes.

### CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

**Artigo 3º** São finalidades, de relevância pública e social, do i3S:

- I. Prestação de serviços de consultoria e assessoria (**assessoramento**) política, técnica, administrativa e financeira e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, de Organizações da Sociedade Civil (OSC), de organizações de usuários, de grupos populares, de Conselhos de Políticas Públicas, do Poder Público e a formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções, especialmente o disposto nas Resoluções CNAS 27/2011 e 182/2025 ou suas substitutas;
- II. Prestação de serviços e execução de ações sociais, programas e projetos de **defesa e garantia de direitos** voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;
- III. Prestação de serviços de **atendimento**, por meio da oferta de serviços e execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, preconizados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;
- IV. Promoção e defesa dos **direitos sociais**, humanos, socioassistenciais, socioeconômicos e socioambientais, da assistência social, da educação, da educação financeira, da educação agrícola, da alfabetização ecológica, da cultura, do esporte/do desporto, do turismo, do empreendedorismo, da agricultura familiar, urbana e orgânica, da culinária, da segurança e soberania alimentar, da inclusão e da educação

digital, dos direitos digitais (uso, tratamento e proteção de dados pessoais), do desenvolvimento sustentável e a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente;

- V. Promoção da **defesa e da garantia de direitos** ligados às famílias, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência (PcD), população LGBTQIAPN+ e pessoas idosas, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- VI. Atendimento de **criança e adolescente**, promovendo a cultura, o lazer, os esportes, a educação, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VII. Atendimento da criança e do adolescente, com orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo, bem como promovendo a **proteção e vigilância e a defesa dos direitos da criança e do adolescente**, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VIII. Assegurar a **criança e ao adolescente**, junto à família, comunidade, sociedade em geral e ao Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte/desporto, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e a comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IX. Promover **programas de aprendizagem** de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência (PcD), prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X. Prestação de **serviços de gestão e apoio administrativo** e para **captação de recursos**, dentre eles, de forma exemplificativa, a preparação de documentos, digitação de textos/dados, preenchimento de formulários, despacho de correspondência, apoio à secretária e à gestão, redação de cartas, resumos, planos de trabalho, relatórios de atividades, proteção de marcas (propriedade intelectual), inscrição e acompanhamento de editais de investidores sociais e atividades correlatas;

- XI. Propiciar o **treinamento e capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial**, aos gestores, colaboradores e demais profissionais das Organizações da Sociedade Civil, de empresas e do Poder Público, como forma de colaborar com o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos necessários para a melhoria de seus desempenhos no trabalho e os preparando para o enfrentamento dos desafios, em especial os enfrentados pelo denominado Terceiro Setor;
- XII. Promover a **inclusão social por meio do esporte/desporto**, em especial da modalidade **futebol de campo**, de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas, preferencialmente em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- XIII. Promover e fomentar **práticas desportivas**, formais e não-formais, como direito de cada um, preconizando-se o disposto no artigo 217 da Constituição Federal;
- XIV. Promover e fomentar **atividades sociodesportivas educacionais, desportivas e paradesportivas** nas seguintes áreas: educacional, formação desportiva, rendimento, sociodesportiva, participativa e infraestrutura;
- XV. Promoção da defesa, proteção e valorização do **patrimônio histórico e cultural** brasileiro e colaboração na democratização do acesso aos bens culturais e na valorização da diversidade étnica e regional;
- XVI. Promoção do pleno exercício dos **direitos culturais** e de acesso às fontes da cultura nacional, desenvolvendo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais, preconizados na Constituição Federal;
- XVII. Colaboração na proteção e na promoção das **manifestações das culturas populares**, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- XVIII. Apoio e desenvolvimento de ações para a **defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente**, por meio das atividades, projetos e ações de educação, lazer, esportivas/desportivas, culturais, ambientais e de reciclagem, preconizados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- XIX. Participação do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**;
- XX. Colaboração no desenvolvimento de **boas práticas ambientais, sociais e de governança** (ESG: *Environmental, Social and Governance*);
- XXI. Participar no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados, como forma de assegurar que os recursos públicos sejam bem empregados em benefício da coletividade, exercendo o denominado **controle social** das ações dos governantes e funcionários públicos;
- XXII. Promoção da defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras organizações;
- XXIII. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades do **i3S**;
- XXIV. Promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e sociais, da democracia e outros valores universais.

**Parágrafo único.** O **i3S** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter **atividade-meio**, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades.

#### CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

**Artigo 4º** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **i3S** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Desenvolver serviços, programas e projetos de assessoramento voltados para as atenções da Política Pública de Assistência Social, articuladas à rede socioassistencial por possibilitarem a mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestores, trabalhadores, conselheiros, entidades e organizações da sociedade civil de assistência social ou não, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais;

- II. Prestar serviços de assessoria e consultoria, inclusive de apoio à gestão, administrativo e captação de recursos, em áreas relativas às suas finalidades, com aplicação de eventuais resultados destas atividades na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do i3S;
- III. Apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas, serviços e atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva/desportiva e educacional e de preservação e conservação do meio ambiente, para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, famílias, pessoas com deficiência (PcD) e mulheres vítimas de violência, preferencialmente em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- IV. Desenvolver, organizar, participar, manter e promover atividades, estudos e ações para a inserção digital, social e econômica de jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiência (PcD) e mulheres, tais como, treinamento, capacitações, cursos, mentorias, oficinas, academias, laboratórios, programas de formação, conferências, palestras, bazares, exposições, apresentações, encontros, simpósios, fóruns, congressos, seminários e outros eventos, relacionados às suas finalidades;
- V. Promover a inclusão digital e social, por meio de ações sociais, programas e projetos esportivos/desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva/desportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar por meio da prática do esporte/desporto, preferencialmente dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- VI. Promover e realizar oficinas, campeonatos, torneios, treinos e aulas, práticas e teóricas, capacitações, laboratórios, mentorias, treinamentos e capacitações para o desenvolvimento e fortalecimento organizacional das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e o desenvolvimento pessoal dos usuários/assistidos e a formação de educadores/instrutores;
- VII. Promover a segurança e soberania alimentar, a saúde e a prevenção da violência aos jovens, adolescentes e mulheres, por meio do esporte/desporto, lazer e cultura, qualificação ao mundo do trabalho, preparando-os para um futuro melhor;
- VIII. Promover a integração no mercado e mundo do trabalho, executando programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa com deficiência (PcD) no mundo do trabalho, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do

- artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação e do ensino de idiomas, com ênfase na língua inglesa;
- IX. Assessorar e incentivar a promoção e integração ao mundo do trabalho, com ênfase no fortalecimento das redes de economia popular e solidária, economia criativa, economia circular, empreendedorismo social, nas tecnologias sociais para o desenvolvimento sustentável e estratégias de profissionalização, de fortalecimento do trabalho decente, incluindo outras abordagens, formas alternativas de renda, como o emprego apoiado, a capacidade de autogestão e a articulação com as políticas públicas de trabalho, emprego e renda, visando a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
- X. Apoiar e implementar e qualificar fóruns e movimentos de pessoas com deficiência (PcD) e famílias (autodefensoria, *advocacy*, entre outros), inclusive quanto à sua participação efetiva no controle social e ampliação dos espaços de participação democrática no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nas demais políticas públicas;
- XI. Apoiar, manter e desenvolver espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa e para a defesa dos direitos socioassistenciais, centros de educação, escola de artes, de musicalização e de iniciação musical, espaços culturais, educativos, de lazer e de prática desportiva, além de hortas comunitárias, oficinas, estruturas e áreas, rurais e urbanas, e pontos e locais para reciclagem, para o desenvolvimento de suas finalidades;
- XII. Planejar e realizar atividades culturais e esportivas/desportivas, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: esporte/desporto, música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- XIII. Elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- XIV. Promover a comercialização de programas e produtos educativos, artísticos, científicos e culturais, dentre outros;
- XV. Apoiar escolas e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades para pessoas preferencialmente em estado de vulnerabilidade, inclusive por meio da concessão de bolsas de estudos e/ou auxílio financeiro;
- XVI. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução, gerenciamento, promoção,

encorajamento e estímulo de projetos e/ou programas sobre assuntos ligados às suas finalidades, inclusive com atuação em rede;

- XVII. Firmar Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e de Colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XVIII. Prestar assessoramento, apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, com finalidades similares;
- XIX. Sensibilizar, esclarecer e informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- XX. Transmitir conteúdo por meio de rádio on-line (*web rádio*) e/ou tv on-line (*web TV*) ou em outros veículos e meios de comunicação social, com programação de informações, manifestações culturais, artísticas, folclóricas e tudo aquilo que possa contribuir para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família e prestando serviços de utilidade pública;
- XXI. Promover campanhas de arrecadação de fundos para o desenvolvimento e apoio das atividades do i3S;
- XXII. Manejar ações judiciais na defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras organizações;
- XXIII. Promover e executar programas, projetos e serviços voltados ao desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), em linha com a agenda de desenvolvimento sustentável preconizada pelas Nações Unidas;
- XXIV. Atuar sob qualquer outra forma, desde que de acordo com os objetivos do i3S e quando não contemplados neste Estatuto, que sejam aprovados em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** O i3S poderá exercer atividades de assessoria e consultoria direcionadas ao mercado, aos governos e às Organizações da Sociedade Civil, inclusive econômicas, consideradas **atividades-meio**, que contribuam para o fortalecimento da execução dos serviços, programa, e projetos socioassistenciais de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**Parágrafo segundo.** No desenvolvimento de suas atividades, o **i3S** não fará qualquer discriminação e adotará práticas de gestão que previnam o assédio moral, racismo, discriminação ética e territorial, discriminação religiosa ou de crenças, sexismo, LGBTfobia, xenofobia, capacitismo, gordofobia, etarismo e quaisquer outros tipos de preconceito, discriminação e opressão, coibindo comportamentos que possam gerar constrangimento, humilhação, exclusão, intimidação ou degradação psicológica no ambiente de trabalho.

## CAPÍTULO V – DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Artigo 5º** O **i3S** atua por meio:

- I. Da execução direta de atividades, serviços, projetos, programas e planos de ações;
- II. Mediante as doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Da prestação de serviços de consultoria, assessoramento e intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

**Artigo 6º** Ao **i3S** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 7º** O **i3S** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

**Artigo 8º** O **i3S** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 9º** O **i3S** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no Estatuto Associativo.

## TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Artigo 10.** O i3S é constituído por um número ilimitado de associados, iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. **EFETIVOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do i3S, admitidos ao Quadro Associativo mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 11 deste Estatuto;
- II. **BENEMÉRITOS:** assim considerados aqueles que, por terem prestado relevantes serviços ao i3S, tenham sido contemplados com esse título pela Assembleia Geral do Instituto, por indicação da Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** Apenas os associados Efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo segundo.** Apenas os associados Efetivos, pessoas físicas, terão o direito de serem votados para todos os cargos eletivos, respeitando-se o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo terceiro.** Apenas os associados Efetivos, pessoas físicas, que pertençam ao Quadro Associativo do i3S há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de efetiva participação nas atividades da associação poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

**Parágrafo quarto.** Cada associado Efetivo terá direito a 1 (um) voto, vedado o uso de procuração, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo quinto.** Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

### CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 11.** A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus

membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno, se houver:

I. No caso de **pessoa física**:

- a. expor motivação em conformidade com as finalidades do **i3S**;
- b. apresentar documento de identidade;
- a. concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno se houver, expressando em sua atuação no **i3S** e fora dele os princípios nele inseridos;
- c. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d. ter sido indicado por um associado Efetivo.

II. No caso de **pessoa jurídica**:

- b. expor motivação em conformidade com as finalidades do **i3S**;
- c. estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- d. indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- e. concordar com o presente Estatuto e Regimento interno, se houver, expressando em sua atuação no **i3S** e fora dele os princípios nele inseridos;
- f. ter reputação ilibada;
- g. ter sido indicado por um associado Efetivo.

**Parágrafo único.** Os candidatos a associados do **i3S** para ingresso, associação ou permanência no Quadro Associativo da associação, deverão considerar e respeitar a sua missão, finalidades, filosofia, políticas, normas e práticas nele vigentes, sob pena de exclusão ou indeferimento do requerimento de admissão.

### CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

**Artigo 12.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Difamação do i3S ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo ao i3S, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação.

**Parágrafo primeiro.** Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo terceiro.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito

de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Artigo 13.** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do Quadro Associativo do i3S, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

#### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Ser votados para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no artigo 10, incluindo seus parágrafos;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz, observando-se o disposto no artigo 10, incluindo seus parágrafos;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do i3S, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação;
- V. Participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo i3S, quando e se for o caso, a critério deste;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- IX. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do Quadro Associativo pela Diretoria;

- X. Demitir-se do Quadro Associativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

## CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 15.** São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Associativo, as disposições regimentais, se houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pela imagem e reputação do **i3S**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao **i3S**;
- IV. Auxiliar na manutenção financeira do **i3S**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar ao **i3S** toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ser excluído do Quadro Associativo;
- VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do **i3S**, comunicando, de imediato, à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

**Artigo 16.** Os associados, mantenedores e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **i3S**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

**Artigo 17.** Não há entre os associados, os conselheiros e os mantenedores direitos e obrigações

recíprocos. A qualidade de associado, conselheiro e de mantenedor é intransmissível e eles não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do i3S.

**Artigo 18.** Os diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

### TÍTULO III - DOS MANTENEDORES

**Artigo 19.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o i3S contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

**Parágrafo único.** A categoria de mantenedores não integra o Quadro Associativo do i3S, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

**Artigo 20.** A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o i3S, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do i3S oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo i3S.

**Parágrafo único.** A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

**Artigo 21.** Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do i3S, ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses

gerais e sociais da associação.

#### TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 22.** O i3S é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo.

#### CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 23.** A Assembleia Geral, órgão soberano do i3S, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 24.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do i3S, quando convocada;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos;
- III. Apreciar a Prestação de Contas anualmente apresentadas pela Diretoria, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar indicação da Diretoria de Associado Benemérito para aquele que tenha prestado relevantes serviços ao i3S;
- IV. Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto Associativo;
- V. Aprovar e reformar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do i3S, que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- VII. Decidir sobre a extinção do i3S, observando-se o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos IV (reforma estatutária) e VI (destituição dos administradores), é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no artigo 28, deste Estatuto.

**Artigo 25.** A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **i3S** anualmente, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar as contas do **i3S** anualmente, incluindo as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 26.** A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do **i3S** ou por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Artigo 28.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

**Artigo 29.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

**Parágrafo único.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

**Artigo 30.** O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do **i3S**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 31.** Os associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão

dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou por meio de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, servindo este procedimento também para fins de comprovação de participação e de presença, para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo primeiro.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo.** Fica esclarecido que a palavra “presenças”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

**Parágrafo terceiro.** Os associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem as assinaturas dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

## CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

**Artigo 32.** A Diretoria do i3S será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Diretor Administrativo Financeiro e um Segundo Diretor Administrativo Financeiro.

**Parágrafo primeiro.** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos, para o mesmo cargo ou não, de forma consecutiva ou não.

**Parágrafo segundo.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exercerão as funções até o término do mandato.

**Parágrafo terceiro.** Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria.

**Artigo 33.** Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Associativo e o Regimento Interno, se houver;

- II. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do i3S;
- III. Executar a Programação Anual (Plano de Ação) de atividades do i3S;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Anual e as Demonstrações Contábeis;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VII. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VIII. Propor à Assembleia Geral reforma, total ou parcial, do Estatuto Associativo e do Regimento Interno, se houver;
- IX. Definir a estrutura administrativa do i3S;
- X. Promover a admissão e exclusão de associados, mantenedores e conselheiros consultivos, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- XI. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões, comitês e grupos de trabalho, inclusive indicando seus membros;
- XII. Indicar à Assembleia Associado Benemérito, aquele que tenha prestados relevantes serviços ao i3S.

**Artigo 34.** A Diretoria se reunirá:

- I. Extraordinariamente, sempre que for convocada; e
- II. Ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses.

**Parágrafo único.** As convocações serão feitas pelo Presidente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três dias), sendo as decisões tomadas conforme as atribuições de cada cargo.

**Artigo 35. Compete ao Presidente:**

- I. Representar o **i3S** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, cartórios, órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- II. Administrar o **i3S** em colaboração com os demais membros da Diretoria;
- III. Assinar os documentos de interesse do **i3S**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Primeiro Diretor Administrativo Financeiro;
- VII. Constituir advogados e outorgar procurações;
- VIII. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria;
- IX. Zelar, em conjunto com outros membros da Diretoria, pela qualidade dos serviços do **i3S**.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso "VII" (outorga de procurações) deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do **i3S**, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

**Artigo 36. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o Presidente;
- II. Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Artigo 37. Compete ao Primeiro Diretor Administrativo-Financeiro:**

- I. Manter em dia os livros e registros do **i3S**;

- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- IV. Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **i3S**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- V. Manter atualizadas as obrigações legais do **i3S**;
- VI. Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **i3S**, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VIII. Responsabilizar-se pela execução dos serviços financeiros e contábeis do **i3S**, por si ou por terceiros, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização;
- IX. Elaborar prestação de contas, em conjunto com o Presidente, para apresentação à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- X. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 38.** Compete ao **Segundo Diretor Administrativo-Financeiro**:

- XI. Auxiliar o Primeiro Diretor Administrativo Financeiro;
- XII. Substituir o Primeiro Diretor Administrativo Financeiro em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Artigo 39.** Compete ainda ao Presidente e ao Primeiro Diretor Administrativo Financeiro ou aos seus substitutos legais, em exercício, conjuntamente, assinar contratos, termos de parceria (termo de fomento e de colaboração), acordos de cooperação, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira do **i3S**.

**Artigo 40.** O i3S poderá remunerar os membros de sua Diretoria que efetivamente atuarem na gestão institucional, desde que observe os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes.

**Parágrafo único.** A Diretoria poderá contratar um Diretor Executivo, não estatutário, observando a legislação aplicável em relação à sua remuneração, com atribuições a serem determinadas por ela e as constantes em Regimento Interno, se houver.

### CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 41.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do i3S, será constituído por 03 (três) Conselheiros Fiscais, eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não.

**Artigo 42.** O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

**Artigo 43.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do i3S;
- II. Opinar sobre a Prestação de Contas, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do i3S;
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo 44.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-

mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

#### CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 45.** O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por até 15 (quinze) pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, não associadas, representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC), de instituições representativas de classe e de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, desde que, convidadas pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do i3S.

**Parágrafo segundo.** A constituição e/ou a dissolução do Conselho Consultivo é atribuição exclusiva da Diretoria do i3S, sendo dispensada a eleição e posse em Assembleia Geral.

**Artigo 46.** Compete ao Conselho Consultivo;

- I. Auxiliar na disseminação das finalidades e atividades do i3S;
- II. Promover e recomendar a Diretoria alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do i3S;
- III. Propor a Diretoria a implantação de programas e projetos de interesse do i3S;
- IV. Apoiar programas e projetos existentes e novos de interesse do i3S, bem como indicar fontes de financiamento.

**Artigo 47.** Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pela Diretoria do i3S um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano e direito a recondução, sucessiva ou não.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões da Diretoria do i3S, a convite do Presidente, com direito a voz.

**Artigo 48.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar este Conselho perante a Diretoria do i3S;

- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III. Designar um conselheiro para secretariar reuniões.

**Artigo 49.** O Conselho Consultivo do i3S poderá reunir-se trimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, consignando em ata suas discussões e propostas.

## TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 50.** Constituem fontes de recursos do i3S, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições dos associados;
- II. As contribuições e doações dos mantenedores;
- III. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- IV. Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, parcerias, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As receitas decorrentes de serviços, campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;

- X. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. As receitas e arrecadações advindas de torneios, mentorias, campeonatos, oficinas, laboratórios, assessorias, consultorias, treinamentos, capacitações, congressos, cursos, aulas, conferências, seminários, palestras, simpósios e outros eventos;
- XII. Do resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- XIII. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XIV. De recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- XV. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades do **i3S**;
- XVI. De produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XVII. De renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII. As oriundas de doações, incentivos e benefícios referentes as atividades de caráter esportivo/desportivo e/ou cultural, em suas várias manifestações;
- XIX. De receitas auferidas em bazares, feiras em geral, encontros, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, apresentações, show de artistas, treinamentos, capacitações e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (**atividades-meio**), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do **i3S**;
- XX. De receitas e rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, inclusive advindas de atividades agrícolas e outras, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XXI. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **i3S**;

XXII. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, inclusive advindas das transmissões da rádio on-line (web rádio) ou tv on-line (web TV), sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **i3S**;

XXIII. De outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**Parágrafo único.** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do **i3S**.

## TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

**Artigo 51.** O patrimônio do **i3S** será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 52.** A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **i3S**, ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Artigo 53.** O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 54.** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **i3S** e alocados em contas contábeis distintas.

**Artigo 55.** Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

## TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 56.** A prestação de contas do **i3S** observará, no mínimo:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis do **i3S**.

**Parágrafo único.** O **i3S** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 57.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 58.** O **i3S** será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

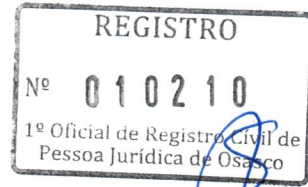
**Parágrafo único.** No caso de dissolução do **i3S**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 (MROSC).

**Artigo 59.** O Estatuto Associativo é reformável, inclusive no tocante à administração, observando-se o disposto neste estatuto.

**Parágrafo único.** O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo a as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com direito a voto.

**Artigo 60.** Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pela Diretoria, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do **i3S**, cabendo recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.



**Artigo 61.** O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Osasco/SP, 17 de março de 2025.



**2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP**  
Rua Pedro Fiorétti, 240 – Centro – Osasco – São Paulo – Telefone: (11) 3652-5792

Reconheço por semelhança a firma de: **ELAINE RIBEIRO CARDOSO** em documento sem valor econômico, em fé.  
Em testemunho da verdade, Osasco, 15 de abril de 2025.  
[2014657311092700194190-0]

**ELAINE RIBEIRO CARDOSO**  
Presidente

Rodrigio Luiz Dias - Escrevente Autorizado  
Qtd 1, Total R\$ 8,00 - Selo de semelhança com selo de autenticidade"  
Selos - Selo de 1,0000 - Osasco - SP

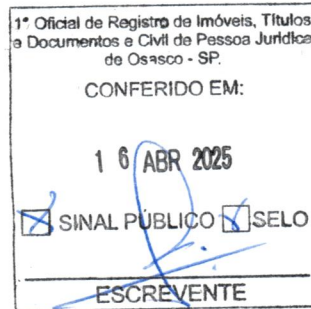
**ADRIANO LIMA DE SOUSA**

**ADRIANO LIMA DE SOUSA**  
Primeiro Diretor Administrativo Financeiro



VISTO DO ADVOGADO:

**CLAUDIO RAMOS DA SILVA**  
OAB/SP 175.426



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP**  
Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3184-3030  
Prenotado sob o nº 15.459 Registrado sob o nº 10.210 em 15/05/2025  
Averbado a margem do Registro 9790

**STEPHANY ALVES DOS SANTOS**  
Escrevente

Oficial	Estado	Ipsesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
417,23	118,38	81,04	22,09	28,58	8,20	19,87	0,00	695,39



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5C3KY-PG7TM-ANMB2-B64U4

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Stephany Alves Dos Santos (CPF \*\*\*.414.488-\*\*) )

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/5C3KY-PG7TM-ANMB2-B64U4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>